

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E O GRUPO DE APOIO AOS MENINOS DE RUA – GAMR.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e o GRUPO DE APOIO AOS MENINOS DE RUA – GAMR, doravante denominado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.033.390/0001-70, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 421, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **SEVERINO ADILSON VALDEVINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Marceneiro, portador da cédula de Identidade nº 4441708 SDS-PE, Inscrito no CPF sob o nº 858.695.034-34, residente na Rua Célio Meira, nº 25 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, no qual outorga poderes para o respectivo ato para o Diretor Executivo o Sr. **EDSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de Identidade nº 3.618.227 SDS-PE, Inscrito no CPF sob o nº 707.106.004-53, residente na Rua São José, 187 – Cruzeiro, nesta cidade, conforme procuração em anexo, firmam o termo de cooperação técnica, através do presente instrumento posto que devidamente demonstrado o interesse público no projeto apresentado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua colaboração dos partícipes, com o fim de propiciar a continuidade das atividades e eventos culturais, recreativos e de lazer realizados pelo Convenente, voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Gravatá, de forma a fortalecer as ações culturais da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a pagar integralmente as faturas mensais de água e energia elétrica das instalações da Convenente no período estipulado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instalações descritas no *caput* estão localizadas na Rua do Cruzeiro, nº 421, e nº 470, Cruzeiro, Gravatá – PE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Em contrapartida o GAMR compromete-se a:

- I – atender no mínimo 50 crianças e adolescentes mensalmente;
- II – promover e realizar no mínimo 06 eventos de promoção das atividades do GAMR até dezembro de 2022;
- III – apresentar relatório anual das atividades e dos atendimentos realizados;



IV – disponibilizar suas instalações para a população em geral, em especial para a Secretaria de Assistência Social, quando solicitado previamente;

V – apresentar as faturas de água e energia elétrica até o 03 (terceiro) dia após seu recebimento para que seja efetuado o devido pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O Presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante novo termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes conveniadas, gerará a outra o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, renunciando as partes a qualquer outro.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gravatá, 03 de Janeiro de 2021.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

  
**EDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretor Executivo do GAMR

  
**BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA**  
Procurador Geral do Município